




**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE CULTURA, RECREIO E/OU DESPORTO
ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
E
SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA PILADO E ESCOURA
Apoio para Obras de Conservação**

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município da Marinha Grande reconhece que a importância do investimento no associativismo e no terceiro setor, dado que, uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, se centra nos domínios da cultura, recreio, desporto e social;
2. Resulta do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e/ou Desporto, doravante RMAA, da Marinha Grande veio reconhecer a importância do papel fundamental e insubstituível, em vários domínios, das associações voluntárias do concelho, quer no plano social, quer no plano do desenvolvimento comunitário, quer no plano económico, quer também como escolas da democracia, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade marinhense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural, recreativo e/ou desportivo do concelho e por isso merece o apoio do Município da Marinha Grande, promovendo uma relação de proximidade com as associações do concelho, apoiando a sua atividade e estabelecendo um conjunto de parcerias, que tem dado excelentes frutos;
4. O RMAA veio estabelecer as regras relativas à atribuição de apoios a entidades que, no Município da Marinha Grande, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente, nas áreas culturais, recreativas ou desportivas, conforme dispõe o seu artigo 1.º;
5. Conforme o disposto no n.º 1, do artigo 5.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sediadas ou com delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam a título principal atividades de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva ou que desenvolvam de forma regular essas mesmas atividades e que possuam inscrição no registo municipal;
6. O Regulamento prevê ainda que os apoios financeiros a conceder pelo Município, assumem as seguintes modalidades:
 - a) Apoio ao desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;
 - b) Apoio à aquisição de Equipamento e Viaturas;
 - c) Apoio para Obras de Conservação;

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 33/2025





d) Apoio para Obras de Demolição, Construção, Reconstrução, Alteração ou Ampliação.

CONSIDERANDO AINDA QUE:

7. Por sua vez, a **Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura**, está legalmente constituída, possui sede social (ou delegação estatutária) e desenvolve atividade no Concelho da Marinha Grande, desenvolve a título principal atividades de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva e encontra-se registada no registo municipal de associações do Município da Marinha Grande, requisitos cumulativos exigidos pelo n.º 1, do artigo 5.º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos;
8. A **Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura**, apresentou candidatura para apoio na modalidade de “Obras de Conservação”, no âmbito do RMAA para o ano de 2025;
9. Os fins da **Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura**, se enquadram no âmbito do RMAA, conforme melhor resulta dos seus Estatutos, em anexo à candidatura apresentada e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

E FINALMENTE:

10. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Concelho da Marinha Grande, nos termos e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal da Marinha Grande, pelas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
11. Que resulta do disposto no n.º 1, do artigo 21.º do RMAA, que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de Contrato-Programa;

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva n.º 505776758, neste ato representada por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado – Escoura, n.º 3, Pilado, Marinha Grande, 2430-322 Marinha Grande, NIPC 501804218, representada por Virgílio Manuel da Cruz Lavos, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município à **Sociedade Desportiva e Recreativa Pilado e Escoura**, para a realização, por esta, de

CONTRATO-PROGRAMA CDJA – N.º 33/2025





obras de conservação, contempladas na candidatura do ano de 2025, cuja cópia se anexa e se dá por integralmente reproduzida;

Cláusula 2.ª | (Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **2.839,46€ (dois mil oitocentos e trinta e nove euros e quarenta e seis cêntimos)**, discriminado no Anexo 1 ao presente Contrato-Programa;
2. O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das suas obrigações tributárias e contributivas, e de obrigações decorrentes de Contratos-Programa anteriormente celebrados com o Município;
3. A participação financeira referida no n.º 1, será liquidada da forma a seguir discriminada, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 21.º, na redação atual do RMAA:
 - i. Metade do valor após a celebração do presente Contrato-Programa, no montante de **1.419,73€ (mil quatrocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos)**;
 - ii. 25% do valor do apoio, mediante documentos comprovativos de execução de 75% da obra, no montante de **709,87€ (setecentos e nove euros e oitenta e sete cêntimos)**;
 - iii. Os restantes 25%, no montante de **709,86€ (setecentos e nove euros e oitenta e seis cêntimos)**, após a respetiva concretização da obra e mediante apresentação do Relatório de Execução a que alude o n.º 2, do artigo 24.º do RMAA, bem como o n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Contrato-Programa;
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: **0103/040701** e compromisso n.º **616/2025**;
5. Em caso algum, será efetuado pelo Primeiro Outorgante qualquer pagamento, no âmbito do presente contrato, no ano de 2026 e subsequentes;

Cláusula 3.ª | (Finalidades da Participação Financeira)

A participação financeira mencionada na cláusula anterior, destina-se a financiar as despesas inerentes à realização das obras de conservação, conforme o previsto na candidatura de 2025 por si apresentada;

Cláusula 4.ª | (Obrigações da Associação)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume as seguintes obrigações:

- a) Realizar as obras de conservação, conforme o previsto na candidatura de 2025 por si apresentada;
- b) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades previstas no presente Contrato-Programa;

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 33/2025





- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente, para efeitos de fiscalização do mesmo;
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades e de prestação de contas uma referência expressa à execução do contrato;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 60 dias após a conclusão da obra, o Relatório Final sobre a execução deste Contrato-Programa**, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação da aplicação da verba atribuída e dos resultados alcançados e a sua comparação com os que foram fixados no contrato celebrado, incluindo documentos que comprovem a sua conclusão;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste Contrato-Programa;
- j) Garantir que todas as ações realizadas ao abrigo deste Contrato-Programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma (cartazes, flyers e outros), façam obrigatoriamente, referência à comparticipação assumida pelo Município da Marinha Grande no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "*Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande*" e respetivo logótipo;
- k) Adotar uma conduta institucional colaborativa, integrando, as iniciativas promovidas pelo Município, dando o seu contributo para a melhoria das condições culturais, recreativas e desportivas do concelho e o desenvolvimento do território;

Cláusula 5.ª | (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, é efetuado pelo Município da Marinha Grande, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
2. A Associação beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
3. A Associação beneficiária da comparticipação financeira, enviará até 60 dias após a conclusão da obra, o relatório preceituado na alínea g) da Cláusula 4.ª, acompanhado de cópias dos documentos comprovativos das despesas incorridas no exercício económico de 2025 e ainda, para efeitos de certificação, dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada, relativas ao presente Contrato-Programa, conforme discriminado no Anexo 1;

Cláusula 6.ª | (Caducidade e Resolução do Contrato)

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 33/2025



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758



O presente Contrato-Programa caduca:

- a) Pelo decurso do prazo nele estipulado;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade beneficiária, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando o Município exerça o seu direito de os resolver, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- d) Quando seja alcançada a finalidade prevista;

Cláusula 7.ª | (Incumprimento do Contrato)

1. O incumprimento do presente Contrato-Programa, por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere ao Município o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo;
2. Considera-se incumprimento, para os efeitos previstos na presente cláusula, a não concretização dos objetivos/ações propostos/as pela Associação beneficiária, nomeadamente, quando não se verifique a realização da atividade ou projeto apoiados ou a sua realização não se concretize nos termos previstos ou não mobilize os fatores programados;
3. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato-Programa;
4. Os demais casos de incumprimento conferem ao Município o direito a reduzir proporcionalmente o apoio atribuído;
5. Para além das consequências previstas no âmbito do direito penal, as entidades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de apoios, terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de apoios financeiros, bens ou serviços por parte do Município;

Cláusula 8.ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa, suspendem-se se a Associação beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de irregularidade das suas obrigações fiscais, segurança social ou para com a entidade concedente;

Cláusula 9.ª | Omissões

1. Os casos omissos no presente Contrato-Programa, são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Cultura, Recreio e/ou Desporto (RMAA);
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande;

Cláusula 10.ª | (Vigência)

CONTRATO-PROGRAMA DDJA – N.º 33/2025





O presente Contrato-Programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 14 de julho de 2025, entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio de Internet do Município e o prazo de execução tem efeitos retroativos a 1 de janeiro e decorre desde esta data até 31 de dezembro de 2025.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Marinha Grande, 26 de setembro de 2025

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente da Câmara

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Associação,

O Presidente da Direção

Virgílio Manuel da Cruz Lavos



**Anexo 1 (referente ao n.º 1 da Cláusula 2.ª)**

Para a prossecução das finalidades referidas neste Contrato-Programa e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **2.839,46€ (dois mil oitocentos e trinta e nove euros e quarenta e seis cêntimos)**, correspondente a:

- a) Apoio para Obras de Conservação, no montante de **2.839,46€ (dois mil oitocentos e trinta e nove euros e quarenta e seis cêntimos)**.

Comparticipação do Apoio para Obras de Conservação – Apresentação de Despesas

Linha de apoio	Despesa elegível	Valor participado	Valor dos documentos comprovativos de despesa*
Apoio para Obras de Conservação	4.981,50€	2.839,46€	4.981,50€

Observações:

* Demonstração da execução de despesa de 100% do montante considerado despesa elegível.

**Valores discriminados na Ata n.º 2 RMAA, no Anexo 22.1, que se dá aqui inteiramente como reproduzido e cuja cópia se junta ao presente contrato.





Município da
Marinha Grande

Presente na reunião
de Câmara de
14.07.2025

Presente na Reunião
de Câmara
- 16.06.2025 -

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ANEXO 22.1					
Entidade: Sociedade Desportiva e Recreativa Pílado e Escoura					
Obras de conservação					
Elegível	Valor	Não Elegível	Valor	Observações	
Reparações na Sede (palco, porta, varadins)	4 981,50 €		- €		
Total	4 981,50 €	Total			

	Artigo 15º Avaliação da candidatura	Valor da despesa elegível	Artigo 16º Comparticipação	Apoio Máximo aplicada a comparticipação	Artigo 17º Definição do apoio financeiro
Obras	95%	4 981,50 €	60%	2 988,90 €	2 839,46 €
Total		4 981,50 €			2 839,46 €